

**Protocolo: 2025047704.**

**Concorrência Eletrônica nº 001/2026.**

**Objeto: Contratação de serviços de recapeamento asfáltico em CBUQ (e = 3,00 cm), incluso sarjetas, nos bairros Castelo Branco, Maria Amélia I, JK, Primavera, Cruzeiro, Centro, Margon I, Margon II, e São João, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Transportes.**

## DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

**Impugnante: MARCOS GABRIEL BENINCASA – CREA: 5070460575/D-SP.**

### 1. DA ADMISSIBILIDADE:

Nos termos do art. 164 da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21, e do item 20.1 e subitens seguintes - do Edital em epígrafe, as empresas e os cidadãos são legalmente considerados partes legítimas para impugnar o instrumento convocatório, tendo que comprovar, para isso, as supostas irregularidades alegadas contra o ordenamento jurídico brasileiro, indicando, assim, de forma precisa e clara os dispositivos lesionados.

Trata-se de impugnação protocolada via sistema endereço eletrônico, em 16 de fevereiro de 2026, sendo que a sessão do processo supracitado está marcada para ocorrer no dia 27/02/2026, portanto, tempestiva.

Assim, o Agente de Contratação do Município de Catalão vem, tempestivamente, conhecer os requisitos de admissibilidade da impugnação, ao qual passará a apreciar o mérito dentro do supracitado prazo legal.

### 2. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

A impugnante, em apertada síntese, explana sobre inviabilidade técnica da reciclagem sem o devido equipamento (divergência memorial x orçamento), indefinição das camadas a serem executadas, ausência de elementos técnicos para correção de greide, e subdimensionamento da administração local.

### 3. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO:

Considerando a natureza eminentemente técnica das alegações, a matéria foi integralmente submetida à apreciação da Secretaria Municipal de Transportes, qual seja, unidade dotada de atribuição e capacidade técnica para avaliar, de forma precisa e fundamentada, os elementos apontados pela impugnante.

Registra-se, portanto, que a análise do mérito da impugnação, no que tange aos aspectos técnicos suscitados, foi realizada exclusivamente pelo referido departamento, que procedeu à avaliação técnica do conteúdo apresentado, emitindo o competente parecer técnico circunstanciado, o qual integra o presente processo administrativo e subsidiará a decisão do Agente de Contratação.

Assim, a presente manifestação limita-se a consignar que o exame técnico da matéria impugnada foi efetuado pelo setor especializado desta Administração, inexistindo juízo técnico autônomo por parte deste Agente de Contratação, que adotará, para fins decisórios, as conclusões constantes do parecer técnico emitido pelo departamento competente de Engenharia, documento que acompanhará e fundamentará a decisão administrativa a ser proferida no âmbito do certame.

### 3. DA DECISÃO:

Diante do exposto, CONHEÇO a impugnação, por ser tempestiva, e, no mérito decido pelo INDEFERIMENTO, mantendo inalterado todas as disposições do instrumento convocatório e seus anexos.

Catalão – GO, 25 de fevereiro de 2026.



**Niremberg Antônio Rodrigues Araujo**  
Agente de Contratação

Ofício n.º 008/2025

Catalão (GO), 20 de fevereiro de 2026.

Ao Sr.  
**NIREMBERG ANTONIO RODRIGUES ARAUJO**  
Diretor de Licitações  
Prefeitura Municipal de Catalão – GO

Assunto: **Resposta referente a impugnação ao edital da concorrência eletrônica nº001/2026**

Prezado Diretor,

Com os nossos cumprimentos, a **Secretaria Municipal de Transportes de Catalão** vem através deste, em decorrência de um Pedido de Impugnação de Edital em uma Concorrência Eletrônica de Nº 001/2026, que se trata de uma Obra a ser executada pela **Prefeitura Municipal de Catalão**, a fim de esclarecer sobre os pontos questionados pelo impugnante. Vale ressaltar que a **Secretaria Municipal de Transportes de Catalão** em nome da **Prefeitura Municipal de Catalão** não tem intenção de prejudicar ninguém, porém entende que o processo licitatório percorre os trâmites legais e visa solucionar os anseios da sociedade, e que o pedido de impugnação presente alcança o intuito muito mais protelatório do que qualquer outro pretexto.

Durante o pedido de impugnação ficou demonstrado 04(quatro) circunstâncias em que o impugnante se diz contrário ao processo licitatório, sendo assim tais situações serão explanadas nessa documentação. Primeiramente em relação ao valor da mobilização da Recicladora em comparação ao valor global da obra (esse valor global tem como base em referência a tabela da Goinfra) sendo essa conferição muito inaudível alcançando até mesmo o princípio da insignificância.

Outro assunto questionado é o serviço a ser apresentado no processo licitatório, vale ressaltar que o serviço contemplado nesse processo limita-se apenas a reciclagem da Base, por se tratar, ou tendo em vista que no local já existe um pavimento asfáltico executado. Devido ao alto grau de deformidade e também pela degradação deverá ser reciclado apenas a base, para a correção do Greide de Terraplanagem e garantir a escoação das águas pluviais.

Em se tratando do questionamento referente a item **(Da ausência de elementos Técnicos para correção de Greide (Quantitativo estimado))**, foi realizado um estudo técnico nos trechos a serem reciclados, onde já existe um pavimento consolidado e o volume citado no item, foi calculado para complemento da camada

de base do novo pavimento asfáltico que possui seção transversal de via abaulada para a Rua Jose Clementino Borges e via não abaulada para a Avenida José Marcelino conforme o projeto apresentado.

Em relação ao Engenheiro Civil, não há necessidade, nem a obrigatoriedade de utilização do profissional durante o período integral. (O período lançado no processo é suficiente para o melhor andamento da obra, uma vez que existem outras pessoas capacitadas acompanhamento da obra).

De antemão, enviamos os mais cordiais cumprimentos, e colocamos a disposição para futuras elucidações.

**BRUNO AUGUSTO**

**EVANGELISTA:70950199168**

Digitally signed by BRUNO AUGUSTO

EVANGELISTA:70950199168

Date: 2026.02.23 17:31:08 -03'00'

**BRUNO AUGUSTO EVANGELISTA**

*Engenheiro e Secretário Municipal de Infraestrutura e Transporte*